



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 464/2021

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 23/2021

Adiciona dispositivos ao Código de Posturas do Município de Franca (Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972), para dispor sobre as penalidades impostas àquele que descumprir a proibição estabelecida no artigo 26, da Lei Federal 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Estatuto do Desarmamento e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Della Motta e Gilson Pelizaro)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

## **A P R O V A**

**Art. 1º** Ficam adicionados os parágrafos 6º e 7º ao artigo 337, do Código de Posturas do Município de Franca (Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972), que passará a vigorar nos seguintes termos:

"Art.337.....

.....

**§6º** Fica proibido o fornecimento de alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos que descumprirem o art. 26, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), o qual dispõe sobre a vedação à fabricação, venda, comercialização e importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FRANCA**

**§7º** Sem prejuízo do disposto no §6º, aos infratores do art. 26 da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) aplicar-se-ão as seguintes sanções, em sequência:

- I.** Advertência por escrito;
- II.** Multa de 110 UFMF (cento e dez unidades fiscais do município de Franca);
- III.** Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;
- IV.** Cancelamento da licença e encerramento das atividades do estabelecimento."

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 18 de maio de 2021.

---

**CLAUDINEI DA ROCHA**

Presidente

---

**GILSON PELIZARO**

Vice-presidente

---

**ILTON FERREIRA**

1º Secretário

---

**LURDINHA GRANZOTTE**

2ª Secretária